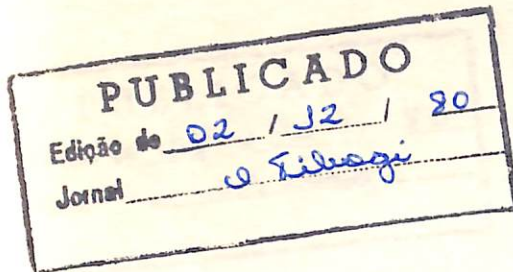




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 5 1 5



SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR AS DESPESAS DE PERMUTA DE IMÓVEIS, A SER REALIZADA ENTRE CASSIMIRO BORGES DE OLIVEIRA E MARIA CÂNDIDA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a custear as despesas decorrentes da permuta de imóveis, a ser efetivada entre as pessoas de CASSIMIRO BORGES DE OLIVEIRA e MARIA CÂNDIDA DE CARVALHO, para a remoção da casa desta última, no Distrito Administrativo de Imbaú, deste Município.

Artigo 2º - Fica outrossim o referido Poder Executivo, autorizado a arcar com o ônus da referida remoção, bem como, pelas despesas decorrentes das instalações de água e luz nessa residência.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado também a proceder as alterações necessárias no orçamento vigente para fazer face às despesas oriundas desta transação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 1.980.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito